DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026, os vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela 1, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

ANEXO VI - B
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 2.211,39

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.917,71

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 3.703,12

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.911,00

MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO

CCOMUM
R$ 2.209,70

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), concedidos a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e recomposição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - - Concede recomposição salarial de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do cumprindo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, a recomposição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), relativa a readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores e da Medida Provisória n. 1334/2026.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.026, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
23,47	**24,14**	**24,81**	**25,29**	**26,19**	**27,16**	**27,72**	**28,50**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
23,47	**24,14**	**24,81**	**25,29**	**26,19**	**27,16**	**27,72**	**28,50**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
24,33	**25,00**	**25,71**	**26,44**	**27,16**	**27,94**	**28,75**	**29,56**

ANEXO IV
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,66	**26,39**	**27,10**	**27,86**	**28,66**	**29,51**	**30,30**	**31,17**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,66	**26,39**	**27,10**	**27,86**	**28,66**	**29,51**	**30,30**	**31,17**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
26,65	**27,41**	**28,16**	**28,93**	**29,77**	**30,63**	**31,47**	**32,36**

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
26,65	**27,41**	**28,16**	**28,93**	**29,77**	**30,63**	**31,47**	**32,36**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
26,65	**27,41**	**28,16**	**28,93**	**29,77**	**30,63**	**31,47**	**32,36**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
39,80	**40,94**	**42,17**	**43,33**	**44,60**	**45,88**	**47,19**	**48,59**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
43,33	**44,60**	**45,88**	**47,19**	**48,59**	**50,01**	**51,46**	**52,91**

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
27,32	**28,07**	**28,85**	**29,65**	**30,52**	**31,35**	**32,27**	**33,19**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
27,32	**28,07**	**28,85**	**29,65**	**30,52**	**31,35**	**32,27**	**33,19**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
43,93	**45,19**	**46,49**	**47,82**	**49,25**	**50,64**	**52,14**	**53,60**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
48,17	**49,56**	**51,00**	**52,49**	**53,98**	**55,54**	**57,16**	**58,86**

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
33,30	**33,97**	**35,21**	**36,20**	**37,26**	**36,86**	**39,41**	**40,55**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
33,30	**33,97**	**35,21**	**36,20**	**37,26**	**36,86**	**39,41**	**40,55**

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
55,22	**56,78**	**58,45**	**60,18**	**61,91**	**63,72**	**53,93**	**67,53**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
60,60	**62,37**	**64,18**	**66,08**	**68,00**	**70,00**	**72,07**	**74,17**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (ANEXOS V, VI e VI-A da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 – Vice Diretor e Diretor da Educação Básica e Infantil), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) concedido a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e recomposição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do cumprindo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, a recomposição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), relativa a readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores e da Medida Provisória n. 1334/2026.

Art. 2º - Em decorrência de recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.026, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO
VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
34,06	35,01	36,03	37,06	38,14	39,21	40,31	41,49

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
39,80	40,94	42,17	43,33	44,60	45,88	47,19	48,59

ANEXO VI
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO
VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
37,60	38,67	39,73	40,90	42,10	43,31	44,57	45,83

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
43,93	45,19	46,49	47,82	49,25	50,64	52,14	53,60

ANEXO VI - A
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO
VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
48,52	49,93	51,35	52,85	54,40	55,98	57,62	59,29

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
55,22	56,78	58,45	60,18	61,91	63,72	65,55	67,53

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.968 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos servidores públicos efetivos e temporários, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); concedendo aos servidores públicos lotados nos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e de "Agente de Combate às Endemias", a recomposição salarial de 6,78% (seis vírgula e setenta e oito por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), concedida a todos os servidores e 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e temporários, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais, adotando-se, para efeitos de recomposição salarial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

§ 1º - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é fixada por legislação própria.

§ 2º - Com a recomposição de que trata a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.026, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo, criado pela Lei Municipal n.º 1.802, de 09 de junho de 2.000 e alterações posteriores, passa a ser de R$ 2.112,78 (dois mil cento e doze reais e setenta e oito centavos).

§ 3º - Os contratados temporariamente, cujos cargos não sejam provenientes de cargos efetivos e a remuneração não seja fixada por Lei, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, será recomposto na forma do *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2.026, observando-se o dispositivo no artigo 37, XI da Constituição Federal, com exceção dos contratados temporariamente para o exercício do Magistério Público Municipal, que perceberão os vencimentos da classe inicial dos docentes efetivos, na forma da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, com o reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	**R$**
01	1.677,02
02	1.712,15
03	1.772,58
04	1.799,39
05	1.856,33
06	1.938,75
07	2.159,37
08	2.240,55
09	2.297,51
10	2.310,82
11	2.450,21
12	2.553,23
13	2.804,09

14	3.005,28
15	3.212,52
16	3.566,39
17	3.620,94
18	3.786,97
19	4.166,29
20	4.574,73
21	5.193,00
22	5.949,34
23	6.882,73
24	8.038,98

Art. 3º - Em virtude da recomposição salarial de que trata a presente Lei, fica concedido aos servidores públicos lotados nos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e de "Agente de Combate às Endemias", a recomposição salarial de 6,78% (sete vírgula cinquenta e um por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), concedida a todos os servidores e 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 , sendo que o "ANEXO VII-B", da Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, a partir de 1° de janeiro de 2.026, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII-B
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Remuneração**	**Jornada de Trabalho**
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 3.242,00	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate às Endemias	R$ 3.242,00	40 horas semanais

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado, a partir de 1º de janeiro de 2.026, em R$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos), R$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) e R$ 47,52 (quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2.026, os servidores receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.969 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica a recomposição salarial 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de

2.026, os vencimentos dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores, adotando-se, para efeitos da recomposição salarial, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2.025.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2.026, os servidores comissionados receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Art. 3º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, o "ANEXO II", da Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação	R$ 2.732,39 (**dois mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos**)
Assessor de Comunicação	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Assessor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Assessor de Convênios	R$ 3.259,32 (**três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos**)
Assessor de Gabinete	R$ 4.656,16 (**quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos**)
Assessor de Imprensa	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios	R$ 2.185,92 (**dois mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos**)
Assessor Especial Externo	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Chefe do Setor Contábil	R$ 3.259,32 (**três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos**)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Chefe do Setor de Informática	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 4.214,07 (**quatro mil duzentos e quatorze reais e sete centavos**)
Chefe do Setor do Bem-estar Social	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 3.376,98 (**três mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos**)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 6.996,63 (**seis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos**)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 2.828,53 (**dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos**)
Diretor de Assistência e Proteção Social	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Diretor de Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão	R$ 3.259,32 (**três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos**)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Diretor de Serviços de Trânsito	R$ 4.802,90 (**quatro mil oitocentos e dois reais e noventa centavos**)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 5.838,56 (**cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos**)
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 8.698,72 (**oito mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos**)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 6.996,63 (**seis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos**)
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo	R$ 8.698,72 (**oito mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos**)
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	R$ 7.392,03 (**sete mil trezentos e noventa e dois reais e três centavos**)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 8.698,72 (**oito mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos**)
Diretor do Departamento do Bem-estar Social	R$ 5.838,56 (**cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos**)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.127/2.026

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.904/2025 que criou o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho, denominado "Cosmorama em Ação" e dá

outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n° 3.904, de 27 de maio de 2025 pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que criou o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação";

CONSIDERANDO que referido Programa visa atender pessoas em situação de vulnerabilidade e desemprego para requalificação e reinserção no mundo do trabalho, cumprindo o disposto no art. 6°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama tem vários convênios com entidades profissionalizantes tais como SENAR, SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAT, SEST, além de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da atual Secretaria do Desenvolvimento Econômico, antiga SERT, tendo sido já ofertado cursos de qualificação profissional de forma a garantir aos beneficiários o ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 3.904, de 27 de maio de 2025, em seu artigo 2º, autoriza concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas para atender programas ou projetos instituídos pelo Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas e com situação de carência.

D E C R E T A:

Art. 1º. - O Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação", de caráter assistencial e social para a formação profissional, implantado por meio da Lei Municipal nº 3.904, de 27 de maio de 2025, passa a ser regulamentado nos termos definidos pelo presente Decreto.

Parágrafo primeiro - O Programa Municipal de Auxílio ao Trabalho "Cosmorama em Ação", coordenado pelo Departamento Social, referenciado pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, em conjunto com os demais Departamentos, integrado a política de proteção social do Município, compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho e atendimento ao munícipe de acordo com a necessidade e interesse público, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para munícipes residentes no Município de Cosmorama a mais de um ano, pertencente a famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico do Governo Federal, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social ou inseridas em plano de atendimento no órgão de referência.

Parágrafo segundo – A data de abertura de inscrições para os(as) interessados(as), bem como todos os pressupostos para inscrição/alistamento se dará por meio de Edital a ser expedido pelo Órgão Gestor e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. - O benefício de que trata o artigo anterior, será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (duas) prorrogações, de acordo com a necessidade devidamente justificada do órgão gestor e existência de previsão orçamentária.

Art. 3º. - As condições para o alistamento no programa, ocorrerão mediante a seleção simples, a ser realizada pela Comissão de Emprego designada neste Regulamento, para fiscalização e deliberação do Programa.

Art. 4°. – Do total de vagas, ou seja, trinta (30), serão reservadas:

I - uma (01) vaga para egressos do sistema penitenciário;

II – duas (02) vagas para portadores de deficiência;

Parágrafo único – As vagas remanescentes serão distribuídas isonomicamente entre homens e mulheres.

Art. 5° - Os critérios para o alistamento/adesão ao Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação" observará os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – residência fixa no Município por, pelo menos, 01 ano a ser auferido/certificado pela Comissão de Emprego através do Cad Único;

II - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, ou sem oportunidade de trabalho;

III - não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social Pública ou Privada, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC).

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V - estar em ordem com as obrigações militares e direitos civis, políticos e eleitorais;

VI - não ter sido exonerado a bem do serviço público;

VII - não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

VII - ser eleitor no município de Cosmorama;

VIII - aceitar os termos do programa de auxílio social ao trabalho mediante assinatura de termo de adesão;

Parágrafo primeiro – Os interessados(as) deverão preencher ficha de inscrição, acompanhada dos documentos comprobatórios dos artigos 5°, 6° e 8°;

Parágrafo segundo - Caso o número de inscrições supere o número de bolsas (vagas) oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos e regulamentados neste Decreto.

Parágrafo terceiro - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificável pelo CadÚnico.

Art. 6º. – O(a) interessado(a) em participar deverá residir no Município de Cosmorama a pelo mesmo um (01) ano, comprovando o tempo de residência, em nome do interessado ou genitores do mesmo, sendo aceitos:

I - Declaração Escolar (Estadual ou Municipal) em

nome do interessado;

II - Carteira de Vacinação em nome do interessado;

III - Declaração do PSF em nome do interessado;

IV - Contrato de locação em nome do interessado ou genitor devidamente assinado, inclusive com testemunhas;

V - Conta de água, energia ou telefone (em nome do candidato ou genitor);

VI - Correspondência de Órgão Oficial (em nome do candidato ou genitor);

VII - Título de eleitor.

Parágrafo único – A Comissão de Emprego poderá utilizar o CadÚnico para fins de verificação do tempo e local de residência do interessado(a).

Art. 7º. - A seleção das pessoas para integrarem o programa observará seus objetivos sociais e adotará critérios elencados no artigo anterior, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo único - A Seleção Pública Simplificada terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida uma terceira prorrogação mediante justificativa fundamentada do órgão gestor do Programa.

Art. 8º. - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas (vagas) oferecidas, a preferência para participação no programa será definida pela Comissão de Emprego mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família. Considera-se membros da família os que vivem sobre o mesmo imóvel;

II - Maior tempo de desemprego considerado a partir do último vínculo empregatício. O vínculo poderá ser comprovado mediante apresentação de:

a) Cópia do último contrato de trabalho anotado na carteira de trabalho;

b) Declaração assinada do último empregador, demostrando a atividade laboral exercida;

c) Declaração de que exercia atividade autônoma com duas testemunhas.

III - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos ou pessoa com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;

IV - maior idade;

V – estar em acompanhamento familiar pelo CRAS, com vínculo rompido;

VI – ser arrimo de família.

Parágrafo Único: Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.

Art. 9º. - A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a ser definida pelo Departamentos Social.

Parágrafo primeiro - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e cursos de formação e qualificação profissional, será de 8 (oito) horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, em horário diurno, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, privilegiando-se as formações teóricas nas sextas feiras.

Parágrafo segundo – O beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa, mediante apresentação de relatório pela Comissão de Emprego e decisão do Gestor do Programa.

Parágrafo terceiro - O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo do Departamento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil, caso haja.

Parágrafo quarto - O bolsista convocado, além da entrevista pessoal pela Comissão de Emprego, estará sujeito a receber visita técnica do assistente social do CRAS para conferência de documentos apresentados no ato de inscrição.

Art. 10. - Os bolsistas classificados e convocados para participar do Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho “Cosmorama em Ação”, deverão obrigatoriamente participar do curso re(qualificação) profissional a ser ministrado pelo Departamento Gestor, com carga horária mínima de 100 horas.

Art. 11 - Os integrantes do programa, com frequência mínima nos termos do artigo 9°, farão jus a Bolsa Auxílio no valor mensal de 72,5% do salário mínimo nacional (atualmente R$ 1.100,55 (mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos) e uma cesta básica a ser entregue pelo órgão Gestor.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade/Tesouraria Municipal mediante crédito em conta bancária em nome do próprio beneficiário, na primeira quinzena de cada mês subsequente ao início de cada Frente.

Parágrafo segundo – O órgão Gestor do Programa deverá repassar a lista dos bolsistas aptos ao pagamento para a Contabilidade Municipal até o 2° dia útil de c ada mês.

Parágrafo terceiro - Não será computado como dia efetivamente trabalhado para efeitos do pagamento da Bolsa Auxilio, eventuais atestados médicos ou similares;

Parágrafo quarto - Caso o bolsista necessite se afastar do programa por motivo de doença ou outro motivo justificado, ficara suspenso seu Termo de Adesão, até

cessar seu afastamento com a volta as atividades do programa, dentro do prazo de vigência do mesmo, com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.

Art. 12. - As atividades permitidas para o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação" devem se limitar às atividades de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em geral, encanador, atendimento e auxílio nas práticas desportivas, culturais e educacionais, bem como o exercício de atividades administrativas básicas tais como: atendimento telefônico, atendimento de pessoas e outras atividades administrativas básicas que não envolvam tomada de decisão.

Parágrafo primeiro - No momento da entrevista, o bolsista interessado em participar do programa deverá escolher/optar por um dos grupos de atividades ofertados de acordo com sua preferência:

Grupo	Atividades:
01	Limpeza em geral; varrição, coleta de lixo, roçada, poda, capinagem e jardinagem; manutenção em geral; atividades de pintura de guias;
02	atividades de portaria; controle de acesso; atividades de copa e cozinha, atendimento de pessoas e triagem; auxiliar de pedreiro, de encanador, de pintor;
03	atendimento e auxílio nas práticas desportivas, culturais e educacionais; atendimento telefônico, atividades administrativas básicas;

Parágrafo segundo – Será exigido dos bolsistas optantes:

I - para os bolsistas optantes ao Grupo 01, será exigido ensino fundamental incompleto;

II – para os optantes ao Grupo 02, será exigido ensino fundamental completo;

III – para os optantes ao Grupo 03, será exigido ensino médio completo.

Art. 13. - Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

Parágrafo primeiro - O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês;

II - quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para entrevista ou início das atividades;

III - não comparecimento nas palestras ou treinamentos, ou nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Coordenação de Referência;

V - conseguir recolocação profissional no mercado formal.

VI - estiver trabalhando com registro em carteira no momento da convocação.

VII - os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pela Comissão de Emprego do Programa.

Parágrafo segundo - As ausências ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de bolsa auxílio-desemprego e, em caso de 03 (três) ausências injustificadas consecutivas ou intercaladas no mês, o beneficiário será desligado do programa.

Parágrafo terceiro - A participação no curso de qualificação profissional é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de ausência.

Parágrafo quarto - Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

Parágrafo quinto - O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a eles comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos e, caso falte injustificadamente por uma (01) vez até o limite de duas (02) vezes, perderá, também a cesta básica a que faz jus.

Art. 14. - A Prefeitura, através do Órgão Gestor e Coordenação, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades do programa, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término das atividades diárias.

Art. 15. - A qualificação profissional será ofertada pelos Departamentos Municipais de Educação e do Bem Estar Social, que poderão atuar em parcerias ou terceirizar a qualificação.

Parágrafo primeiro – A opção do bolsista pelos grupos de que tratam o art. 12, deverá estar condicionada a sua qualificação escolar.

Parágrafo segundo - Poderão ser considerados como cursos de qualificação, aqueles oferecidos pela Prefeitura, pelo SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Coordenação do Programa.

Art. 16. - Fica nomeada a Comissão de Emprego, na forma do art. 3°, para acompanhamento, deliberação e fiscalização do Programa, composta por 05 Servidores municipais, composta por 01 coordenador e 04 membros, sendo:

I – Centro de Referência em Assistência Social:

- Rosiane Zelioli Lopres Pereira – RG n° 33.174.657-7
- Rosângela Aparecida Siqueira – RG n° 24.302.721-7

II – Departamento de Administração

- Elton Marzochi Delacorte – OAB/SP 198.421

III – Departamento de Saúde:

- .Flávio Ferreira – RG n° 29.018.940-8.

IV – Departamento Social:

- Vanéia Rosa dos Santos Oliveira – RG n° 40.948.113-0.

Art. 17. - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente do Departamento de Estar Social, na rubrica de despesa 08.244.0011.2016.0000, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 18. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.128/2.026

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 1.165,794,42 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.934, de 04/11/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **1.165.794,42**

02 07 02 SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO

286	17.512.0015.1013.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto		120.000,00
		Construção, Ampliação, Reforma Sistema Abastec.Agua	F.R.:	00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000 GERAL			
440	17.512.0015.1013.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto		1.045.794,42
		Construção, Ampliação Reforma Sistema Abastec.Agua	F.R.:	00500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 118	Perfuração de Poço Tubular Profundo		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **1.165.794,42**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.129/2.026

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.935, de 05/11/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **140.000,00**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

441	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	140.000,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 127	TRANSF.AQUISIÇ.EQ.EMENDA.P.2025.00057406	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **140.000,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.130/2.026

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 211.838,49 (duzentos e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.937, de 28/11/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **211.838,49**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

317	10.301.0016.1018.0000	Saúde Geral	11.838,49
		Construção, Ampliação, Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE GERAL	
442	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	200.000,00
		Construção, Ampliação, Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00200
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
	300 128	TRANSF.CONV. E CONV. 001845/2025 D.0866622	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **211.838,49**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNÍCIPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO N.º 5.131/2.026

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 2.050,000.00 (dois milhões e cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.952, de 09/12/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **2.050.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

261	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	50.000,00
		Recapeamento Asfáltico	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
443	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00
		Recapeamento Asfáltico	F.R.: 00200
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **2.050.000,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

DECRETO N.º 5.132/2.026

Dispõe Sobre a Alteração do Plano do Loteamento Residencial Papini e Hanazaki e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 766/2025;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a **ALTERAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO**, no tocante aos imóveis descritos abaixo:

Lote n.º 10	Quadra n.º 197	Matrícula n.º 28.166	Cadastro Municipal n.º 3547-003
Lote n.º 12	Quadra n.º 201	Matrícula n.º 28.218	Cadastro Municipal n.º 3599-001
Lote n.º 22	Quadra n.º 201	Matrícula n.º 28.228	Cadastro Municipal n.º 3609-001
Lote n.º 01	Quadra n.º 202	Matrícula n.º 28.229	Cadastro Municipal n.º 3610-000
Lote n.º 05	Quadra n.º 205	Matrícula n.º 28.285	Cadastro Municipal n.º 3643-007
Lote n.º 10	Quadra n.º 205	Matrícula n.º 28.290	Cadastro Municipal n.º 3648-002
Lote n.º 01	Quadra n.º 209	Matrícula n.º 28.291	Cadastro Municipal n.º 3649-001
Lote n.º 09	Quadra n.º 210	Matrícula n.º 28.312	Cadastro Municipal n.º 3670-000
Lote n.º 10	Quadra n.º 211	Matrícula n.º 28.332	Cadastro Municipal n.º 3690-000

Imóveis de propriedade de **HANAZAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.568.978-0001-24, sendo terrenos urbanos localizados no **Loteamento Residencial Papini e Hanazaki**, matriculados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Tanabi – SP, ficando assim discriminados:

DESCRIÇÃO ATUAL DAS ÁREAS:

Lote n.º 10 – Quadra n.º 197 – Matrícula n.º 28.166

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 23,96 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Projetada "B", medindo 10,44 metros de frente, 15,52 metros no fundo, 25,51 metros do lado direito e 25,91 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 323,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 6,78 metros com o Lote n.º 01 e por 8,74 metros com o Lote n.º 02, pelo lado direito com o Lote n.º 09 e do lado esquerdo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3547-003.**

Lote n.º 12 – Quadra n.º 201 – Matrícula n.º 28.218

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Rua Projetada "03", distante 15,96 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Projetada "B", medindo 1,35 metros mais 2,86 metros em curva para esquerda mais 15,47 metros de frente, 11,43 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 13,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 259,10 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada "03", no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 11, e pelo lado esquerdo 11,00 metros com o Lote n.º 13 e por 2,81 metros com o Lote n.º 14 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3599-001**.

Lote n.º 22 – Quadra n.º 201 – Matrícula n.º 28.228

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "B", distante 85,10 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Projetada "03", medindo 12,03 de frente, 20,78 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 23,68 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 360,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "B", no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 21, e pelo lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominado Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3609-001.**

Lote n.º 01 – Quadra n.º 202 – Matrícula n.º 28.229

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "B" esquina com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 13,33 metros mais 12,26 metros em curva de frente, 12,54 metros no fundo, 12,91 metros do lado direito e 20,19 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 340,68 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "B", no fundo com o Lote n.º 28 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo e do lado esquerdo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202. **Cadastro Municipal n.º 3610-000**.

Lote n.º 05 – Quadra n.º 205 – Matrícula n.º 28.285

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" esquina com o

prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 10,23 metros mais 12,18 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 12,65 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 277,50 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote n.º 04 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, e pelo lado esquerdo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3643-007.**

Lote n.º 10 – Quadra n.º 205 – Matrícula n.º 28.290

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 50,23 metros mais 12,18 metros em curva do prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,44 metros mais 9,55 metros em curva de frente, 14,14 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 13,88 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 278,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com Área Verde da Quadra n.º 207, pelo lado direito com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, e pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro. **Cadastro Municipal n.º 3648-002.**

Lote n.º 01 – Quadra n.º 209 – Matrícula n.º 28.291

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "D" esquina com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 5,87 metros mais 7,23 metros em curva de frente, 17,64 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 17,28 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 273,35 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "D", no fundo 10,00 metros com o Lote n.º 13 e por 7,64 metros com o Lote n.º 12, pelo lado direito com o Lote n.º 02 e do lado esquerdo com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro. **Cadastro Municipal n.º 3649-001.**

Lote n.º 09 – Quadra n.º 210 – Matrícula n.º 28.312

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 09** da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "C" distante 71,84 metros mais 6,67 metros em curva do prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 7,50 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 15,06 metros no fundo, 14,74 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 273,43 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "C", no fundo por 5,43 metros com o Lote n.º 11 e por 9,63 metros com o Lote n.º 10, pelo lado direito com o prolongamento da Rua 01 e do lado esquerdo com o Lote n.º 08. **Cadastro Municipal n.º 3670-000.**

Lote n.º 10 – Quadra n.º 211 – Matrícula n.º 28.332

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 85,30 metros mais 9,55 metros em curva do prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 6,81 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 14,37 metros no fundo, 14,74 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 259,74 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki, (Matrícula n.º 22.181), pelo lado direito com o prolongamento da Rua 01, e pelo lado esquerdo com o Lote n.º 09. **Cadastro Municipal n.º 3690-000.**

DESCRIÇÃO APÓS A ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO:

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra 197

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 23,96 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 5,30 metros de frente, 5,30 metros no fundo, 25,51 metros do lado direito e 25,40 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 134,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 02 pelo lado direito com o Lote n.º 09 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10. **Cadastro Municipal n.º 3547-003.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 197

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 29,26 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 5,14 metros de frente, 10,22 metros no fundo, 25,40 metros do lado direito e 25,91 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 188,10 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 6,78 metros com o Lote n.º 01 e por 3,44 metros com o Lote n.º 02, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 e do lado esquerdo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º**

3547-100.

Parte do Lote n.º 12 (A) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Egydio Aura, distante 28,73 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 1,35 metros mais 2,86 metros em curva para esquerda mais 2,70 metros de frente, 6,50 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 18,09 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 126,30 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Egydio Aura, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 11 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 12. **Cadastro Municipal n.º 3599-001.**

Parte do Lote n.º 12 (B) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Egydio Aura, distante 15,96 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 12,77 metros de frente, 4,93 metros no fundo, 18,09 metros do lado direito e 13,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 132,80 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Egydio Aura, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 12 e do lado esquerdo 11,00 metros com o Lote n.º 13 e por 2,81 metros com o Lote n.º 14 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3599-100.**

Parte do Lote n.º 22 (A) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma regular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Americo Penariol, distante 85,10 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Egydio Aura, medindo 6,50 metros de frente, 6,50 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 22,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 143,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Americo Penariol, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 21 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 22 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3609-001.**

Parte do Lote n.º 22 (B) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Americo Penariol, distante 91,60 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Egydio Aura, medindo 5,53 de frente, 14,28 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 23,68 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 217,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Americo Penariol, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 22 e do lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominado Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3609-100.**

Parte do Lote n.º 01 (A) – Quadra n.º 202

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo, distante 1,67 metros mais 12,26 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 11,24 metros de frente, 10,10 metros no fundo, 12,54 metros do lado direito e 17,73 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 152,77 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com o Lote n.º 28 da Quadra n.º 202 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 202. **Cadastro Municipal n.º 3610-000.**

Parte do Lote n.º 01 (B) – Quadra n.º 202

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo esquina com Avenida Americo Penariol, medindo 1,67 metros mais 12,26 metros em curva de frente, 10,09 metros no fundo, 17,73 metros do lado direito e 13,33 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 187,91 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 202 e do lado esquerdo com Avenida Americo Penariol. **Cadastro Municipal n.º 3610-100.**

Parte do Lote n.º 05 (A) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo, distante 0,94 metros mais 12,18 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes

Pereira, medindo 11,71 metros de frente, 10,50 metros no fundo, 10,00 metros do lado direito e 15,19 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 145,23 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com o Lote n.º 04 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 05 Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3643-007.**

Parte do Lote n.º 05 (B) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 0,94 metros mais 12,18 metros em curva de frente, 9,50 metros no fundo, 15,19 metros do lado direito e 10,23 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 132,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 05 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com a Avenida Quintiliano Lopes Pereira. **Cadastro Municipal n.º 3643-100.**

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Coronel Militão Alves Monteiro esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 3,87 metros mais 9,55 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 8,44 metros do lado direito e 14,35 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 136,43 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Coronel Militão Alves Monteiro, no fundo com Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Avenida Quintiliano Lopes Pereira e pelo lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3648-002.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Coronel Militão Alves Monteiro, distante 3,87 metros mais 9,55 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 14,35 metros do lado direito e 14,14 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 142,47 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com Área Verde da Quadra n.º 207. **Cadastro Municipal n.º 3648-100.**

Parte do Lote n.º 01 (A) – Quadra n.º 209

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, distante 7,65 metros mais 7,23 metros em curva da Avenida Damião Gonzales Rosafa, medindo 9,63 metros de frente, 9,00 metros no fundo, 14,20 metros do lado direito e 17,64 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 143,30 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 209, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 209 e do lado esquerdo com 10,00 metros com o Lote n.º 13 da Quadra n.º 209 e 7,64 metros com o Lote n.º 12 da Quadra n.º 209. **Cadastro Municipal n.º 3649-001.**

Parte do Lote n.º 01 (B) – Quadra n.º 209

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Cel. Militão Alves Monteiro esquina com a Avenida Damião Gonzales Rosafa, medindo 7,65 metros mais 7,23 metros em curva de frente, 11,00 metros no fundo, 5,87 metros do lado direito e 14,20 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 130,05 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 209, pelo lado direito com a Avenida Damião Gonzales Rosafa e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 209. **Cadastro Municipal n.º 3649-100.**

Parte do Lote n.º 09 (A) – Quadra n.º 210

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 09** da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza esquina com Avenida Waldomiro de Souza, medindo 4,68 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 13,97 metros do lado direito e 7,50 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 128,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 210, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 09 da Quadra n.º 210 e do lado esquerdo com Avenida Waldomiro de Souza. **Cadastro Municipal n.º 3670-000.**

Parte do Lote n.º 09 (B) – Quadra n.º 210

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º**

09 da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza, distante 4,68 metros mais 8,77 metros em curva da Avenida Waldomiro de Souza, medindo 10,06 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 15,06 metros do lado direito e 13,97 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 145,16 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 210, do lado direito 5,43 metros com o Lote n.º 11 da Quadra n.º 210 e por 9,63 metros com o Lote n.º 10 da Quadra n.º 210, e do lado esquerdo com parte do Lote n.º 09 da Quadra n.º 210. **Cadastro Municipal n.º 3670-100.**

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra n.º 211

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 5,18 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 10,50 metros no fundo, 13,33 metros do lado direito e 6,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 128,14 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo Lote n.º 09 da Quadra n.º 211, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 211 e do lado esquerdo com a Avenida Quintiliano Lopes Pereira. **Cadastro Municipal n.º 3690-000.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 211

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211** do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza, distante 5,18 metros mais 8,77 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 9,56 metros de frente, 9,50 metros no fundo, 14,37 metros do lado direito e 13,33 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 131,60 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 211, pelo lado direito com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matrícula 22.181) e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 211. **Cadastro Municipal n.º 3690-100.**

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de janeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 5.133/2.026

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2.026, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, estabelece diretrizes mínimas para atribuição de aulas e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente constante Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo

Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, inclusive regras mínimas para atribuição de aulas, observando-se os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores, que porventura, venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º - Os membros do Magistério Público Municipal que estejam readaptados, que não estejam no exercício e desempenho das funções com alunos, na forma do art. 1º do presente Decreto, não se sujeitam ao cumprimento da jornada aqui estabelecida, devendo cumprir a jornada de trabalho do seu cargo integralmente no local da prestação de serviços e nas funções readaptadas.

Art. 5º - Na atribuição de aulas, não participarão os professores que estão readaptados, devendo exercer as funções de acordo com a readaptação já efetivada e, em caso, de cancelamento da readaptação durante o ano letivo, o docente somente participará da atribuição de aulas do ano subsequente, sendo a estes, dentro do ano letivo corrente, atribuída “sala/classe” designada ao último servidor temporário contratado para o mesmo cargo.

Art. 6º - Os membros do Magistério Público Municipal que designados para funções gratificadas de coordenação, direção e vice-direção, não participarão da atribuição de

aulas, estando sujeitos ao cumprimento da jornada estabelecida em portaria de designação, aplicando-lhes o disposto no artigo anterior.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 5.071, de 06 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de Janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.134/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 533.728,26 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e vinte oito reais e vinte seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.967, de 19/01/2.026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **533.728,26**

02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
431	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Básica-Fundeb	275.177,66
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 002 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
430	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Básica	258.550,60
		Atenção à Família	F.R.: 001 00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superavit financeiro.

Superavit financeiro: **275.177,66**

02 09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS		
404	99.999.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-275.177,66
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 0 01 00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

DECRETO N.º 5.135/2.026

Altera a redação do art.1º, do Decreto n.º 5.076, de 04 de agosto de 2.025 e da as devidas providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as incorreções no Decreto n.º 5.076, de 04 de agosto de 2.025, na escolaridade dos cargos; AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FARMACÊUTICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL), SECRETÁRIO DE ESCOLA**,** nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 10 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449/92, a realização de Concurso Público, havendo a necessidade de correções devidas.

DECRETA:

Art. 1º - O art.1º, do Decreto n.º 5.076, de 04 de agosto de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação para os cargos:

"Art. 1º - (...)

– AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Escolaridade Exigida: *Curso Superior em qualquer área;*

- ***FARMACÊUTICO.***

Escolaridade Exigida: *Curso Superior em Farmácia e Registro no Órgão Competente;*

- ***OPERADOR DE MÁQUINAS.***

Escolaridade Exigida: *Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação**;***

- ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL).***

Escolaridade Exigida: *Nível Superior Completo, em Curso de Licenciatura plena em pedagogia**;***

- ***SECRETÁRIO DE ESCOLA.***

Escolaridade Exigida: *Ensino Médio Completo.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.136/2.026

Determina a exclusão do sistema dos cargos em comissão que especifica, em virtude de ordem judicial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182-324-89.2021.8.26.0000, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista, Assessor de Obras, Assessor de Projetos Sociais, Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, Assessor de Trânsito, Assessor Laboratorial, foram declarados inconstitucionais e que, por força da Ação Civil Pública nº 1002-028-24.2028.20.0615, foi determinado, em conjunto com a Ação Direta de Inconstitucionalidade, a exoneração dos ocupantes dos mencionados cargos, o que foi devidamente cumprido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica determinado a exclusão dos cargos em comissão abaixo descritos do "Sistema de Recursos Humanos" e da "Relação de Cargos e Salários" do município por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2182-324-89.2021.8.26.0000 e da Ação Civil Pública n° 1002-028-24.2028.20.0615, a saber:

I – Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista

II – Assessor de Obras

III – Assessor de Projetos Sociais

IV – Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário

V – Assessor de Trânsito

VI – Assessor Laboratorial

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de janeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

DECRETO N.º 5.137/2.026

Determina o descongelamento do período compreendido de 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021 para contagem de tempo de serviço para efeitos de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e evolução funcional dos membros do Magistério Público do município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 226 de 12 de janeiro de 2.026 revogou o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que congelava o período de 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021, relativamente aos benefícios de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, sendo o caso do município de Cosmorama;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o descongelamento do período compreendido de 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021, relativamente a contagem de tempo de serviço para efeitos de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e evolução funcional dos membros do Magistério Público do município de Cosmorama.

Parágrafo Único: O pagamento daqueles que gozam do direto ao benefício ocorrerá desde 1° de janeiro de 2.026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de janeiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo